

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 11000-735.049/2025-60

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo tem por finalidade contratação de 8 (oito) vagas para participação no XII Congresso de Direito Tributário - questões polêmicas, promovido pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande Do Sul (IARGS).

2.2 As participações no congresso têm por objetivo permitir que os participantes adquiram conhecimentos e se atualizem sobre a legislação tributária, bem como tenham uma visão ampliada de como os contribuintes enxergam as diversas questões polêmicas resultantes das constantes alterações da legislação.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Os ingressos deverão garantir o acesso integral à programação oficial do evento, incluindo palestras, e mesas redondas, debates e quaisquer outras atividades previstas na programação do congresso.

3.2 É requisito indispensável que o evento seja realizado por instituição reconhecida nacionalmente pela qualidade técnica de seus cursos e eventos na área de direito tributário, sendo o IARGS uma entidade consolidada e tradicional no meio jurídico tributário.

3.3 Os certificados de participação deverão ser emitidos em nome dos servidores inscritos, contendo a carga horária total do evento, e disponibilizados em meio físico ou digital, conforme regulamento do organizador.

3.4 A contratação deverá assegurar o cumprimento das condições ofertadas pela entidade promotora, observando-se os prazos, horários e estrutura disponibilizada, de forma a garantir a plena fruição do objeto pelos participantes.

3.5 Considera-se padrão mínimo de qualidade a conformidade com o cronograma e a programação previamente divulgados, a disponibilidade de estrutura adequada para recepção do público e a realização das atividades com a presença dos palestrantes anunciados, salvo casos fortuitos ou de força maior.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DRE/POA	Silvio Júlio Rosa de Araújo

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a natureza específica do objeto, trata-se de evento técnico especializado promovido por entidade organizadora única e exclusiva, sem possibilidade de substituição ou de comparação direta com produtos ou serviços equivalentes no mercado.

5.2 Nesse sentido, o levantamento de mercado previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 não se aplica ao presente caso, uma vez que inexiste pluralidade de fornecedores para o objeto pretendido.

5.3 A aquisição dos ingressos diretamente junto à entidade promotora do evento justifica-se pela exclusividade da oferta e pela necessidade de garantir a participação tempestiva dos servidores no congresso.

5.4 A justificativa para a não realização do levantamento de mercado encontra amparo no §2º do art. 7º da IN nº 40/2020, sendo devidamente registrada nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar.

5.5 Ressalte-se que a contratação direta também se coaduna com o disposto Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em que a justificativa para a não realização de licitação pública nestas situações se baseia na falta de padrões objetivos para comparar as ofertas, já que o serviço pretendido possui um matiz pessoal e subjetivo. Ou seja, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

5.6 Quanto à notória especialização da empresa a ser contratada, segue abaixo as informações que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.6.1 O IARGS foi fundado no dia de 26 de outubro de 1926, cujo objetivo é congrega os bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, ser repositório e órgão gerador da cultura do Direito, promover o aperfeiçoamento da justiça e da sociedade e, principalmente, pugnar pela regulamentação da profissão de advogado.

5.6.2 O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul tem como finalidade:

- a) incentivar o estudo de questões jurídicas e sociais, e a difusão de conhecimentos;
- b) promover a defesa dos interesses da Justiça e da classe dos advogados;
- c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Advogado;
- d) propugnar pela valorização da profissão de advogado e demais atividades do Direito;
- e) colaborar com a Ordem dos Advogados do Brasil, com os demais Institutos de Advogados e outras entidades que congreguem profissionais do Direito;
- f) cooperar com os poderes públicos, no aperfeiçoamento da ordem jurídica e social e das práticas jurídico-administrativas, inclusive por meio de representações e críticas à legislação existente ou em elaboração.

5.6.3 Os Atestados de Capacidade Técnica também demonstram a notória especialidade da empresa, Anexo III deste ETP.

2.6.4 O “XII Congresso de Direito Tributário em Questão” terá como palestrantes:

Professor Fernando Mombelli	Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Gerente de Projeto da RFB atuando junto à implementação da Reforma Tributária. Graduado em Direito, Administração de Empresas e Engenharia Química pela UFRGS. Pós-graduado em Direito Tributário pela UFRGS. Pós-graduado em Direito Processual Tributário pela UNB.
Ana Helena Karnas Hoepel Pamplona	Advogada. Doutora em Direito pela UFRGS, Mestre em Direito pela PUC/RS, Advogada, Professora Universitária. Membro da FESDT e do IARGS.
Darci Guimarães Ribeiro	Advogado e Árbitro. Pós-Doutor pela Università degli Studi di Firenze. Doutor Universitat de Barcelona. Professor Titular da UNISINOS e da PUC/RS.
Paulo Caliendo	Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Árbitro da Lista brasileira do Sistema de Controvérsias do Mercosul. Professor Permanente da PUC/RS.
Ana Cláudia Borges Oliveira	Conselheira da 1ª Seção do CARF. Presidente da ACONCARF. Mestre em Direito Tributário pelo IBDT e Professora de Direito Tributário.
Fernando Brasil de Oliveira Pinto	Auditor Fiscal da Receita Federal e Conselheiro da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais e Presidente da 1ª Seção do CARF.
André Luiz Barreto de Paiva Filho	Auditor Fiscal da Receita Estadual do RS e Juiz Titular do TARF/RS. Mestre em direito tributário pela UFRGS.
	Desembargadora do TJ/RS, com atuação na 1ª Câmara

Cristiane da Costa Nery	Cível. Mestre em Direito pela FMP.
Fábio Pallaretti Calcini	Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor do IBET e FGV Direito/SP. Advogado. Sócio Brasil Salomão e Matthes ADV.
Lina Santin Cooke	Advogada. Sócia de Heleno Torres Advogados. Doutoranda em Direito Tributário pela PUC-SP. Mestre em Direito Tributário pela FGV. Cursou LLM em Direito Tributário pelo Insper. Bacharel em Direito pelo Mackenzie.
Anderson Trautman Cardoso	Advogado. Sócio fundador de Souto Correa Advogados. Especialista em Direito Tributário pelo IBET e Especialista em Direito Tributário, Financeiro e Econômico pela UFRGS.
Gustavo Masina	Advogado. Presidente do IET. Professor da FMP, AJURIS e ESMAFE. Mestre e Doutor em Direito pela UFRGS
Roque Antonio Carrazza	Mestre, Doutor e Livre Docente em Direito Tributário pela PUC/SP – Professor Emérito pela PUC/SP - Professor Titular da Cadeira de Direito Tributário da Faculdade de Direito da PUC/SP. Advogado e Consultor Tributário
Humberto Bergmann Ávila	Advogado e parecerista em São Paulo, Porto Alegre e Brasília. Professor da USP. Livre Docente em Direito Tributário pela USP.
Marciano Buffon	Advogado. Pós-Doutor em Direito pela Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla-ES. Doutor em Direito pela UNISINOS e Professor da UNISINOS/RS.
Amália Paulsen	Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul. Doutoranda em Direito Tributário pela Universidade de Salamanca. Mestra em Direito Tributário pela UFRGS.
Marcelo Magalhães Peixoto	Advogado. Presidente-fundador da Associação Paulista de Estudos Tributários-APET. Mestre e Doutorando em Direito Tributário pela PUC/SP.
Jussandra Hickmann	Advogada especialista em Direito Tributário pelo IBET. Professora e Vice-Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/RS.
Arthur Maria Ferreira Neto	Advogado. Professor de Direito Tributário da UFRGS e Vice-Presidente do TARF/RS.
Clovis Roberto Breda	Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Chefe da Divisão de Recuperação de Créditos da Receita Estadual.
Cassiano Menke	Advogado. Doutor e Mestre em Direito Tributário pela UFRGS. Professor de Direito Tributário da UFRGS e da AJURIS. Professor de Direito Financeiro e Fiscal da ESMAFE.
Ana Carolina Brasil Vasques	Advogada Tributarista. Mestranda em Direito Tributário pela PUC/SP, MBA em gestão tributária pela USP-ESALQ. Fundadora e Sócia-proprietária do escritório Brasil Vasques Advogados.
Betina Treiger Grupenmacher	Advogada. Pós-Doutora pela Universidade de Direito de Lisboa. Doutora pela Universidade Federal do Paraná. Professora na UFPR e do Mestrado do IBET. Presidente da ABDF. Sócia da Treiger Grupenmacher Advogados Associados
Melissa Guimarães Castello	Procuradora do Estado do RS. Doutora em Direito pela PUC/RS e mestre em Direito pela University of Oxford (revalidado pela UFRGS). Presidente da FESDT.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução contempla a participação de servidores previamente selecionados, devidamente autorizados, conforme o Documento de Formalização da Demanda

6.2 A contratação envolve exclusivamente a aquisição das inscrições, não sendo necessária a previsão de exigências relativas à manutenção ou à assistência técnica, por se tratar de prestação de serviço educacional de natureza pontual, com execução em prazo determinado e conteúdo previamente estabelecido.

6.2.1 Trata-se de serviço não contínuo e comum, caracterizado pela execução única e objetiva de participação em evento técnico específico, sem necessidade de prorrogação contratual ou de continuidade operacional, conforme a definição do artigo 6º, inciso XIII e XVII da Lei nº 14.133/2021

6.3 Do ponto de vista técnico, a escolha da solução justifica-se pela reconhecida excelência do congresso promovido pelo IARGS entidade de notória especialização e experiência consolidada na realização de eventos de alta relevância jurídica e acadêmica no campo do direito tributário.

6.4 Sob o aspecto econômico, a aquisição direta das inscrições revela-se a alternativa mais vantajosa para a administração pública, considerando a exclusividade da oferta, a impossibilidade de substituição do fornecedor e a compatibilidade dos preços praticados com os valores historicamente adotados em eventos da mesma natureza.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A proposta é que os 8 (oito) servidores, listados abaixo, possam se beneficiar do evento, de modo presencial:

- a) Anelise Hackbart Porn - Delegada DRF/POA;
- b) Fernando Artur Mazzuchini - Chefe da Equipe de Fiscalização 2 – DRF/POA;
- c) Fabiano Rocha Pacheco - Chefe da Equipe de Fiscalização 3 – DRF/POA;
- d) Nelson Brasil Ferreira - Chefe da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2 – DRF/POA;
- e) Ariete Mendonça de Andrade - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2 – DRF/POA;
- f) Alexandre Daniel Pinheiro - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 3 – DRF/POA;
- g) Viviane Maria Barbana; Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 3 – DRF/POA
- h) Carem Santos Paesi - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2 – DRF/POA;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.600,00

8.1 Por meio do Of. nº 013/2025 de 16 de junho de 2025, o IARGS encaminhou proposta - Anexo I, informando que até 20/07/2025, o valor será de R\$ 450,00 por vaga. Considerando as 08 inscrições, o custo total será de R\$ 3.600,00.

8.1.2 Após 21/07/2025 os valores serão corrigidos conforme a tabela de valores disponibilizada no sítio eletrônico do evento.

8.2 . Além dos preços estarem publicamente divulgados, o preço cobrado de outros órgãos é semelhante ao preço ofertado para a SRRF10 em 2025.

8.3. Os valores podem ser verificados abaixo, conforme o Anexo II deste ETP.

--	--	--	--	--

Nome/Razão social	Quant. de vagas	NF/NE	Valor unitário	Valor total
Procuradoria Geral do Estado Do RS	6 vagas para XI Congresso de Direito Tributário - questões polêmicas	NF 2024/17 de 13/11/2024	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Sup. Receita Federal – SRRF10	19 vagas para XI Congresso de Direito Tributário - questões polêmicas	NE 340/2024 de 15/07/2024	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul	10 vagas para XI Congresso de Direito Tributário - questões polêmicas	NF 2024/21 de 19/11/2024	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00

8.4 Sugere-se que o procedimento para contratação, finalizado com a emissão da Nota de Empenho, seja concluído com a antecedência que o caso requer.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A solução proposta não será parcelada, uma vez que se refere à aquisição de inscrições individuais para um único evento específico, com programação e data previamente definidas, pela entidade exclusiva.

9.2 O objeto da contratação é indivisível por sua própria natureza, pois as inscrições são ofertadas em conjunto pela entidade promotora e não admitem fracionamento do conteúdo programático, da carga horária ou das condições de participação.

9.3 Além disso, o parcelamento comprometeria a uniformidade e a eficácia da capacitação pretendida, tendo em vista que a participação simultânea dos servidores selecionados visa promover a padronização do conhecimento adquirido, sua aplicação prática coordenada e a difusão interna das informações obtidas.

9.4 Dessa forma, a não adoção do parcelamento encontra respaldo no inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação do objeto de forma global quando o parcelamento não se mostrar viável ou vantajoso para a administração pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar e não se identificam serviços ou produtos adicionais cuja contratação dependa ou esteja vinculada diretamente à presente aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O evento se alinha aos objetivos organizacionais da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que o devido tratamento da competência identificada, nas áreas específicas da fiscalização e gestão do crédito tributário, redundará em reconhecidas salvaguardas para a Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação proporcionará benefícios diretos à administração pública, ao promover a atualização técnica e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na Delegacia da Receita Federal de Porto Alegre, elevando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

12.2 Espera-se o desenvolvimento de maior eficácia e eficiência na execução das atividades institucionais, decorrentes da aplicação dos conhecimentos adquiridos no evento, especialmente nas análises, pareceres e decisões relacionadas à legislação tributária federal.

12.3 A capacitação proporcionada pelo congresso contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao fortalecer as competências dos servidores e estimular a difusão interna do conhecimento, resultando em ganhos indiretos para toda a equipe e para a instituição como um todo.

12.4 Em termos econômicos, a contratação direta junto à entidade promotora assegura a economicidade na aquisição, evitando custos adicionais com intermediários e garantindo transparência e controle sobre os gastos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da celebração do contrato, isto é, a realização das inscrições, deverá ser confirmada a lista dos servidores indicados no item 7.1 de ETP junto à área requisitante.

13.2 Deverá ser efetuada a pesquisa quanto a regularidade cadastral para fins de habilitação da entidade promotora.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando a natureza do objeto da contratação, que se limita à aquisição de ingressos para participação em evento técnico presencial, não há geração direta ou indireta de impactos ambientais relevantes decorrentes dessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A viabilidade decorre da clara identificação da necessidade de capacitação técnica dos servidores envolvidos, da exclusividade da oferta por entidade reconhecida e da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado para eventos similares.

15.2 Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao promover o aprimoramento institucional e o desenvolvimento profissional dos servidores da Receita Federal do Brasil.

15.3 Portanto, recomenda-se a continuidade do processo e a formalização da contratação, a fim de garantir a participação tempestiva dos servidores no evento e os benefícios decorrentes da capacitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN ANSELMO SERPA

PSA



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 15:23:28.